



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

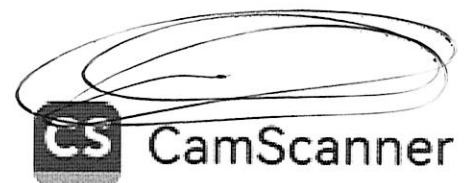
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATY DO
ALFERES E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL**

Aos 07 dias do mês de maio de 2024 de um lado o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º101.339.427-59, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, o INSTITUTO BR ARTE, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua dos Cosmonautas, 212 – Bonsucesso-Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 26.757.702/0001-08, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. Mardonio José de Queiroz Barros, portador da carteira de identidade nº 98010072706 e inscrito no CPF sob o nº 635.33.893.68, após regular Chamamento Público nº 004/2023 com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e consoante Homologação, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes nº 4197 em 16/02/2024, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA—LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público n.º 004/2023, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente TERMO tem por objeto a implementação, operação, gestão e manutenção dos espaços de uso público, assunção de encargos e demais obrigações do Parque Municipal Fazenda Monte Alegre, bem como a Promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- a) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme descrito no Plano de Trabalho;
- b) Arcar com todos os demais custos necessários ao cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho;
- c) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução desta parceria;
- d) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- e) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- f) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT;
- g) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

- i) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- j) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observado o previsto na CLÁUSULA SEXTA deste Acordo.
- k) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- l) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- m) Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (a) Por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (b) Elaborar Relatório de Visita Técnica no local da parceria e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1 - É vedado, no âmbito desta parceria:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo ou função no órgão ou entidade da Administração Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

- c) Pagar, a qual quer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;
- d) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

6.1 - Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação anti-econômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 - O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstradas a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de cooperação ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

8.1.1 - Por Termo Aditivo à parceria para:

- a) Prorrogação da vigência, em períodos iguais sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
- b) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

8.1.2 - Por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria.

- a) A prestação de contas será instruída com base no Artigo 66 e outros artigos, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como demais normas correlatas.
- b) No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para reapresentação válida desses documentos.
- c) Os mapas, demonstrativos e relatórios deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- d) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

10.1 - O MUNICÍPIO, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município de Paty do Alferes, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

12.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

a) Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

b) O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

c) O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1 O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e de limitações claras de responsabilidade sem relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

15.1 - No caso de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

16.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – A publicação na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração pública até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Paty do Alferes, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Paty do Alferes, 04 de Março de 2024

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Documento assinado digitalmente
gov.br MARDONIO JOSE DE QUEIROZ BARROS
Data: 21/02/2024 12:59:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO BR ARTE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

1 : _____

2 : _____

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4211 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 07/03/24
RUBRICA E MATRÍCULA
Vanderleia de S. S. M. Jesus
Diretora da Divisão de Licitações
e Contratos
Mat. 1831/02